

LEI Nº 712/1994

SÚMULA: Altera a Lei nº 585/91 nos seus artigos nº 6º, 7º, 8º, 23 e 31 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O artigo 6º, Inciso V da Lei Municipal nº 585 de 08/02/1991 passa a ter seguinte redação:

V – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069).

Art. 2º - O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado por 06 (seis) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação as causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I – 03 (três) membros integrantes do sistema de Administração pública, atuantes no Município, indicados pelos órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal.

II – 03 (três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas de participação popular:

- a) 01 (um) representante da APMI;
- b) 01 (um) representante da ACEI;

c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

Art. 3º - O artigo 8º passará a ter seguinte redação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentro os membros indicados, pelo quórum mínimo de 2/3, o Presidente, Vice-presidente e o Tesoureiro.

Art. 4º - O Artigo 23 passará a ter a seguinte redação:

O processo eleitoral de escolha dos membros dos conselhos Tutelares será coordenada pelo e fiscalizado por membros do Ministério Público.

Art. 5º - O Artigo 31, Parágrafo primeiro passará a ter a seguinte redação:

O processo de escolha será convocado para data fixada no Regimento Interno e será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 17 DE AGOSTO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 31/08/1994